

fieldset { width: 100%; min-width: 0; }fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; }legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; }.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; }.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; }td, th { padding: 3px !important; } PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO TERMO DE REFERÊNCIA Fornecimento de Energia Elétrica da PGE na Capital Federal Número do Processo - SISLOG109204 Número do Processo - SEI202400005033339 Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação. O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta. Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO 1.1. Dados do Processo Número do Processo Administrativo no Sei 202400005033339 1.2. Adequação Orçamentária A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023. Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO 2.1. Descrição resumida do objeto Prestação de Serviços - Fornecimento de Energia Elétrica para a Procuradoria na Capital Federal, unidade especializada desta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE) 2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável). 2.3. Natureza da execução do objeto Prestação de Serviços: de serviço público oferecido em regime de monopólio 2.4. Característica do objeto Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. 2.5. Instrumento Contratual A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato. 2.6. Prazo de vigência contratual O contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, sendo que, a cada exercício financeiro, deverá ser emitida a documentação orçamentária e financeira necessária a sua cobertura, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Nota Técnica nº 01, de 03 de maio de 2018 (SEI nº 2367189), da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE). Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS 3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes: Descrição do item 001 Código 832 - Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica, baixa tensão, grupo B. Período (Meses) 12 Quantidade 1 Unidade serviço (s) Local de Entrega gerência da procuradoria na capital federal Valor Unitário R\$ 1.164,78 Valor Total R\$ 13.977,36 3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 13.977,36 (Treze Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos) . 3.3. O preço total foi estimado levando em consideração o quantitativo do histórico de consumo médio de energia elétrica (detalhado no item 3.5 do Estudo Técnico Preliminar) da Procuradoria na Capital Federal. 3.5. Para a estimativa da despesa foram consideradas, também, as seguintes despesas: PIS/COFINS/ICMS; Contribuição de iluminação pública. Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO 4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas: Fornecimento de Energia Elétrica para a Procuradoria na Capital Federal, unidade especializada desta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE) Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Fornecimento de Energia Elétrica para a Procuradoria na Capital Federal, unidade especializada desta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE) está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar]. 5.2. Em síntese, a contratação justifica-se diante da premente necessidade de manter a continuidade do fornecimento de energia elétrica na sala da PGE na Capital Federal, situada no 2º pavimento do bloco "A", sala 203 do complexo de edifícios denominado "Brasil XXI", construído no Conjunto "A" da Quadra 06, do Setor Hoteleiro Sul, Brasília-DF, em que consiste o presente processo por Inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso I, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da Empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., distribuidora de Serviços Públicos de Energia Elétrica em Brasília, com sede no Setor SMAS, S/N, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º andar, Zona Industrial, Guará-DF, inscrita no CNPJ nº 07.522.669/0001-92, para prestação deste serviço e devido fornecimento. Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Requisitos de Sustentabilidade 6.1. Considerando que esta contratação é de natureza de serviço público prestado em regime de monopólio, cabe a agência reguladora estabelecer e fiscalizar a empresa quanto aos requisitos necessários para ofertar o serviço, inclusive os requisitos de sustentabilidade. Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Definições 7.1. CONCESSIONÁRIA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora. 7.2. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica ou o uso do sistema elétrico, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidades consumidora(s). 7.3. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora) 7.4. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica. 7.5. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras em fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV). 7.6. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender os equipamentos elétricos da UNIDADE CONSUMIDORA. 7.7. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da UNIDADE CONSUMIDORA, sempre que o CONSUMIDOR não cumprir com as obrigações definidas no contrato. 7.8. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em reais por UNIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou da demanda de potência ativa. 7.9. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando o fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto entrega, com medição individualizada, correspondendo a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas. Local de entrega ou prestação de serviço: 7.10. O objeto contratado deverá ser prestado na Procuradoria-Geral do Estado na Capital Federal, situada no 2º pavimento do bloco "A", sala 203 do complexo de edifícios denominado "Brasil XXI", construído no Conjunto "A" da Quadra 06, do Setor Hoteleiro Sul, Brasília-DF. Dinâmica da prestação de serviço O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições: 7.11. A CONTRATADA deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura. 7.12. Caso a CONTRATADA não possa efetuar a leitura, por motivo de emergência ou de calamidade pública, decretadas por órgão competente, ou motivo de força maior, comprovadas por meio documental à área de fiscalização da ANEEL, o faturamento deve ser realizado pela média aritmética dos valores faturados nos 12 últimos ciclos de faturamento, observado o disposto no § 1º do art. 288, da Resolução 1.000/2021-ANEEL, desde que mantido o fornecimento regular a (s) unidade (s) consumidora (s). 7.13. No ciclo do faturamento subsequente ao término das situações previstas no subitem 7.12, deste Termo de Referência, a CONTRATADA deve realizar o acerto da leitura e do faturamento, observado o art. 321, da Resolução 1.000/2021-ANEEL, afastada a limitação dos últimos 3 ciclos de faturamento e a incidência da devolução em dobro. Obrigações da Contratada 7.14. Disponibilizar energia elétrica, para o CONTRATANTE, em sua (s) unidade (s) consumidora (s) nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos. 7.15. Orientar o CONTRATANTE sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização. 7.16. Informar ao CONTRATANTE de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazo de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos. 7.17. Disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais.

7.18. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência. 7.19. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na legislação. 7.20. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica. 7.21. Informar por escrito o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento. 7.22. Proceder a religação da energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE. 7.23. Ressarcir à CONTRATANTE dos valores cobrados e pagos indevidamente, conforme estabelecido na Resolução 1.000/2021-ANEEL. 7.24. Informar o CONTRATANTE, o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência. 7.25. Disponibilizar ao CONTRATANTE, em caso de suspensão indevida do fornecimento, a distribuidora deve creditar ao consumidor e demais usuários a compensação disposta no art. 441 Resolução 1.000/2021-ANEEL. 7.26. Religar a energia elétrica, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, religação de urgência e 24 (vinte e quatro) horas, religação normal, observadas as Condições Gerais de Fornecimento. 7.27. Ressarcir o CONTRATANTE, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente, conforme prazo estabelecido no art. 618 Resolução 1.000/2021-ANEEL ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica. 7.28. Informar o CONTRATANTE sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. 7.29. Informar o CONTRATANTE por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na (s) unidade (s) consumidora (s) pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida. 7.30. Enviar ao CONTRATANTE, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica. Obrigações da Contratante 7.31. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA. 7.32. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com as normas oficiais brasileiras. 7.32. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade. 7.33. Manter livre, aos empregados e representantes da CONTRATADA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da (s) unidade (s) consumidora (s) relacionada com a medição e proteção. 7.34. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento. 7.35. Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na (s) unidade (s) consumidora (s). 7.36. Manter os dados cadastrais da (s) unidade (s) consumidora (s) atualizados junto à contratada, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso. 7.37. Informar as alterações da atividade exercida (ex: residencial, comercial, industrial, rural etc.) na (s) unidade (s) consumidora (s). 7.38. Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da (s) unidade (s) consumidora (s) exigir a elevação da potência disponibilizada. 7.39. Ressarcir à CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da (s) unidade (s) consumidora (s) e não amortizados. 7.40. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços. 7.41. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através da (s) unidade (s) responsável por esta atribuição. 7.42. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço. 7.43. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONTRATADA para o vencimento da fatura. 7.44. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato. 7.45. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO Responsabilidade do Fornecedor 8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável. 8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração. Comunicação 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado. Reunião inicial do contrato 8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Registro de Ocorrências 8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Gestão e fiscalização do contrato 8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato. 8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023. 8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções. Fiscalização Técnica 8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023. 8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade. Fiscalização Administrativa 8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023. Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor 8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta. 8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração. 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato. Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO Atesto da execução do objeto 9.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de

novembro de 2019. 9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração. 9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. 9.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. 9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR. 9.5.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR. 9.6. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação. 9.6.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. 9.6.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. 9.6.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração. 9.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor. 9.6.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado. 9.6.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração. 9.7. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto. Liquidação da Despesa 9.8. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto. 9.9. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade e a data da emissão; os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Prazo de Pagamento 9.10. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período. 9.11. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido e legislação vigente. 9.12. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros. 9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor. 9.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 9.14.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. 9.15. Por se tratar de contratação de serviços prestados em regime de monopólio as faturas emitidas deverão ser pagas dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas, sob pena de: a) cobrança dos encargos moratórios, nos termos da legislação de regência; b) suspensão dos serviços, nos termos do art. 356 da Resolução Normativa nº. 1000/2021 da ANEEL, se a mora no pagamento perdurar por 30 (trinta) dias contados do recebimento de prévio aviso enviado pela CONTRATADA. Do reajuste do contrato 9.16. Os reajustes e revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisadas e homologadas pela ANEEL, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência. 9.16.1. Os reajustes de tarifas dar-se-ão, através de resolução homologatória emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 10.1. Critério de Julgamento Não aplicável por tratar-se de inexigibilidade 10.2. Forma de adjudicação Não aplicável por tratar-se de inexigibilidade 10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio Não aplicável 10.4. Prazo de validade das propostas 30 dias Exigências de habilitação 10.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>. 10.6. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do Fornecedor, são exigidas as condições abaixo: 10.6.1. A concessionária de Energia responsável pelo fornecimento deverá estar regularmente cadastrada e autorizada junto à ANEEL, para a prestação deste tipo de serviço; 10.6.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições e parâmetros estabelecidos pelo órgão regulador nacional, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. 10.6.3. A qualificação econômico-financeira será atestada da seguinte forma: a) balanço patrimonial (Termo de Abertura, ativo, passivo, Demonstrativo do Resultado do Exercício –DRE e Termo de Encerramento do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; a.1) os documentos acima deverão estar registrados na Junta Comercial ou em cartório (quando a Lei permitir), do domicílio do interessado, apresentados paginados, de forma sequencial (em atenção à Instrução Normativa nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI)), e com todas as folhas assinadas pelo interessado e pelo contador responsável; a.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios; b) A boa situação financeira da empresa será atestada por intermédio de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual ao valor 1, nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021: - ILC – Índice de Liquidez Corrente ou, - ILG - Índice de Liquidez Geral ou, - GS- Grau de Solvência c) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Subcontratação 10.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA: Responsável Função Telefone Email RENATA DE OLIVEIRA PINTO Integrante Requisitante 62 32015169 renataop@hotmail.com IGOR ESTEVES NERY BOSSO Integrante Administrativo 62 32528269 igor.nbosso@hotmail.com GIOVANNA SAMPAIO CARVALHO Integrante Técnico 62 32528169 giovanna.scarvalho@gmail.com Versão do Doc. Padrão0.04